

LEI Nº 11.574, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Desafeta imóvel público originalmente destinado ao uso como Área Verde, bem de uso comum do povo, em situação de ocupação consolidada, e autoriza sua permuta pelo Poder Executivo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua destinação original como Área Verde, bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio municipal disponível, totalizando uma área de 10.694,63m² e perímetro de 574,97m, um terreno com formato irregular situado na Rua Desembargador Agenor Studart (Lei n.º 8.859/2004), antes Rua 15, no Bairro Edson Queiroz, oriundo do Loteamento Village Colosso (matrícula do loteamento n.º 38.931 do 1º Cartório de Registro de Imóveis), com os seguintes limites e dimensões, conforme Anexo I desta Lei: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P5 (X: 558901.9057; Y: 9582212.3849); deste, segue em formato de arco medindo 16,91m, com raio de 143,70m, até o vértice P12 (X: 558904.3731; Y: 9582195.6659), no sentido nordeste-sudoeste; deste, segue em formato de arco medindo 52,49m, com raio de 246,57m, até o vértice P13 (X: 558926.2433; Y: 9582148.0634), no sentido noroeste-sudeste; deste, segue em formato de arco medindo 69,53m, com raio de 332,02m, até o vértice P14 (X: 558956.0565; Y: 9582085.3948), no sentido noroeste-sudeste; deste, segue em formato de arco medindo 106,28m, com raio de 366,54m, até o vértice P15 (X: 558978.1547; Y: 9581981.8202), no sentido noroeste-sudeste, confinando do ponto P5 ao P15 com a Rua Desembargador Agenor Studart (Lei n.º 8.859/2004), antes Rua 15; deste, segue em formato de reta medindo 29,33m até o vértice P16 (X: 558955.9153; Y: 9582000.9413), no sentido sudeste-noroeste, e confina com a Avenida Hermenegildo de Sá Cavalcante (Lei n.º 8.745/2003), antes Avenida A; deste, segue em formato de reta medindo 11,63m, com um ângulo interno de 111°10'01", até o vértice P17 (X: 558959.7972; Y: 9582011.8904), no sentido sudoeste-nordeste, e confina com a Área Verde Remanescente 2; deste, segue em formato de reta medindo 80,63m, com um ângulo interno de 244°05'05", até o vértice P18 (X: 558903.2216; Y: 9582069.3353), no sentido sudeste-noroeste, e confina com a Área Verde Remanescente 2; deste, segue em formato de arco medindo 3,42m, com raio de 73,39m, até o vértice P19 (X: 558901.1109; Y: 9582072.0275), no sentido sudeste-noroeste; deste, segue em formato de arco medindo 26,34m, com raio de 39,99m, até o vértice P20 (X: 558889.0204; Y: 9582094.8993), no sentido sudeste-noroeste; deste, segue em formato de arco medindo 31,95m, com raio de 65,75m, até o vértice P21 (X: 558879.0013; Y: 9582124.9124), no sentido sudeste-noroeste; deste, segue em formato de arco medindo 14,39m, com raio de 76,77m, até o vértice P22 (X: 558871.2214; Y: 9582136.9881), no sentido sudeste-noroeste; deste, segue em formato de arco medindo 52,45m, com raio de 106,63m, até o vértice P23 (X: 558843.3692; Y: 9582180.8117), no sentido sudeste-noroeste; deste,

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

segue em formato de arco medindo 9,38m, com raio de 89,69m, até o vértice P6 (X: 558836.3907; Y: 9582187.0697), no sentido sudeste-noroeste, confinando do ponto P18 ao P6 com a Lagoa do Colosso (Espelho d'Água); deste, segue em formato de reta medindo 70,24m até o vértice P5 (X: 558901.9057; Y: 9582212.3849), no sentido sudoeste-nordeste, e confina com a Área Verde Remanescente 1, encerrando esta descrição.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a permitar o bem público descrito no art. 1º desta Lei, previamente avaliado por meio de laudo técnico da Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf), com dispensa de licitação, nos termos do art. 76, I, "c", da Lei federal n.º 14.133/2021, pelos imóveis que formam um só corpo, objetos das matrículas n.º 73.576, n.º 015669.2.0102791-91, n.º 015669.2.0102792-88, n.º 99.784, n.º 015669.2.0102793-85, n.º 015669.2.0102889-88, n.º 73.961, n.º 73.960, n.º 73.959, n.º 73.958 e n.º 73.957 – todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis –, também avaliados por laudo técnico da Coordenadoria de Gerenciamento de Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinf), os quais totalizam 3.723,50m² e possuem os seguintes limites e dimensões, conforme Anexo II desta Lei: 11 (onze) imóveis que formam um só corpo, localizados na Rua Tenente Benévolo, esquina com a Rua Gonçalves Ledo e a Praça Visconde de Pelotas – Bairro Centro –, descritos de acordo com a poligonal a seguir: partindo do ponto P1, de coordenadas X=553823,9803 e Y=9588138,0108, com um ângulo interno de 90,00° e uma distância de 77,00m, encontra-se o ponto P2. Partindo do ponto P2, de coordenadas X=553897,6751 e Y=9588115,6929, com um ângulo interno de 90,00° e uma distância de 52,00m, encontra-se o ponto P3. Partindo do ponto P3, de coordenadas X=553882,6033 e Y=9588065,9251, com um ângulo interno de 90,00° e uma distância de 60,50m, encontra-se o ponto P4. Partindo do ponto P4, de coordenadas X=553824,7002 e Y=9588083,4605, com um ângulo interno de 90,00° e uma distância de 17,00m, encontra-se o ponto P5. Partindo do ponto P5, de coordenadas X=553829,6276 e Y=9588099,7308, com um ângulo interno de 270,00° e uma distância de 16,50m, encontra-se o ponto P6. Partindo do ponto P6, de coordenadas X=553813,8359 e Y=9588104,5132, com um ângulo interno de 90,00° e uma distância de 35,00m, encontra-se o ponto P1, início deste levantamento, com área total de 3.723,50m² e perímetro de 258,00m, limitando-se: ao norte, do ponto P1 ao ponto P2, limitando-se com a Rua Tenente Benévolo; a leste, do ponto P2 ao ponto P3, limitando-se com a Rua Gonçalves Ledo; ao sul, do ponto P3 ao ponto P4, limitando-se com a Praça Visconde de Pelotas, do ponto P4 ao ponto P5 e do ponto P5 ao ponto P6, limitando-se com os fundos das casas de n.º 37, n.º 33 e parte do fundo da casa de n.º 29, parte do imóvel s/n, n.º 41, todas com frente para a Praça.

Parágrafo único. Os imóveis particulares a serem permutados em favor do Município foram objeto de declaração de utilidade pública, conforme Decreto municipal n.º 15.957/2024, para fins de desapropriação para implantação de equipamento público de lazer.

Art. 3º Qualquer transação jurídica a envolver o bem desafetado não trará quaisquer ônus financeiros ao Município de Fortaleza, sendo que todos os custos com escrituração,

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

registro, retificações, eventuais tributos incidentes e demais ações correlatas para a sua regularização correrão por conta da pessoa jurídica de direito privado permutante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

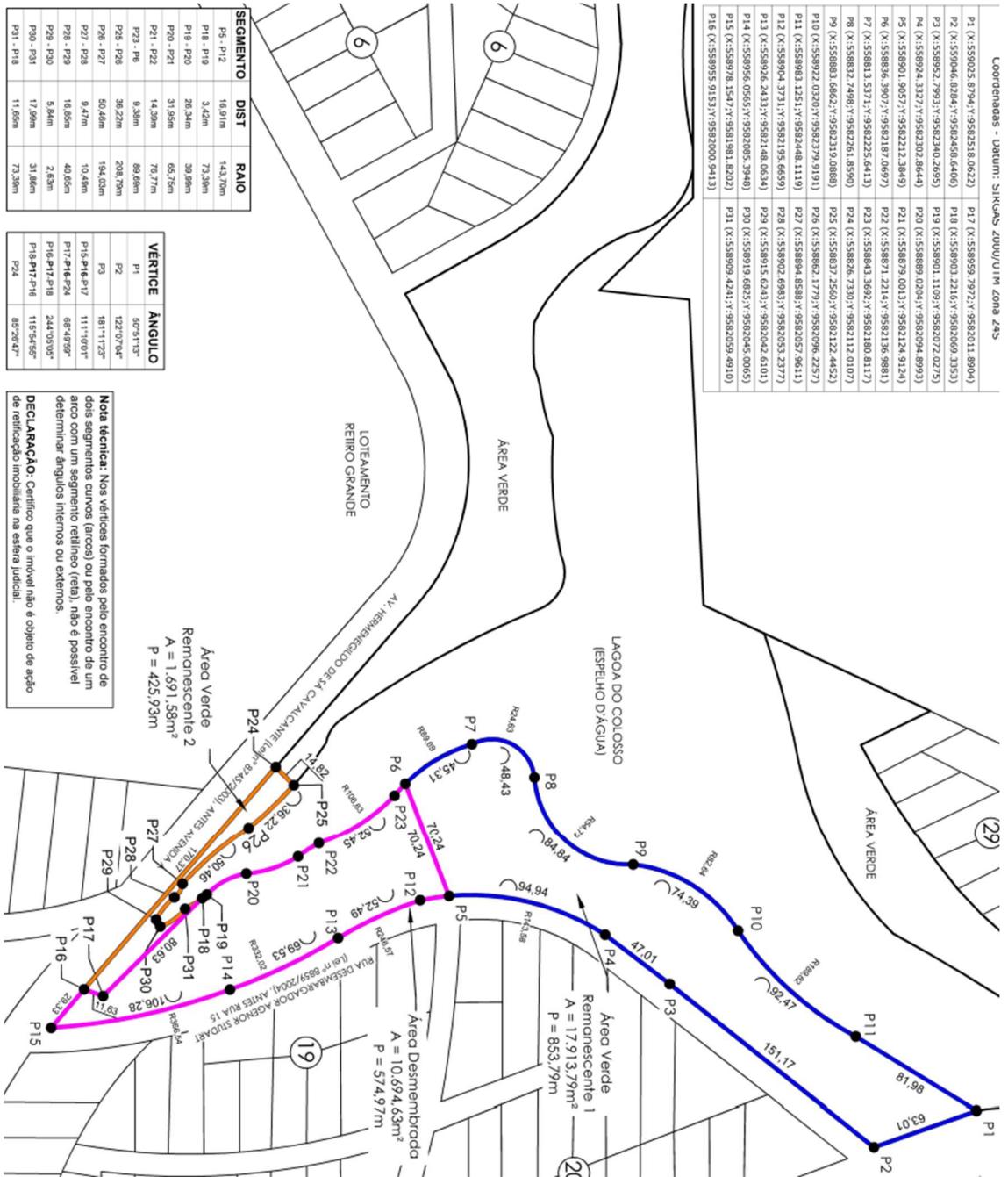
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

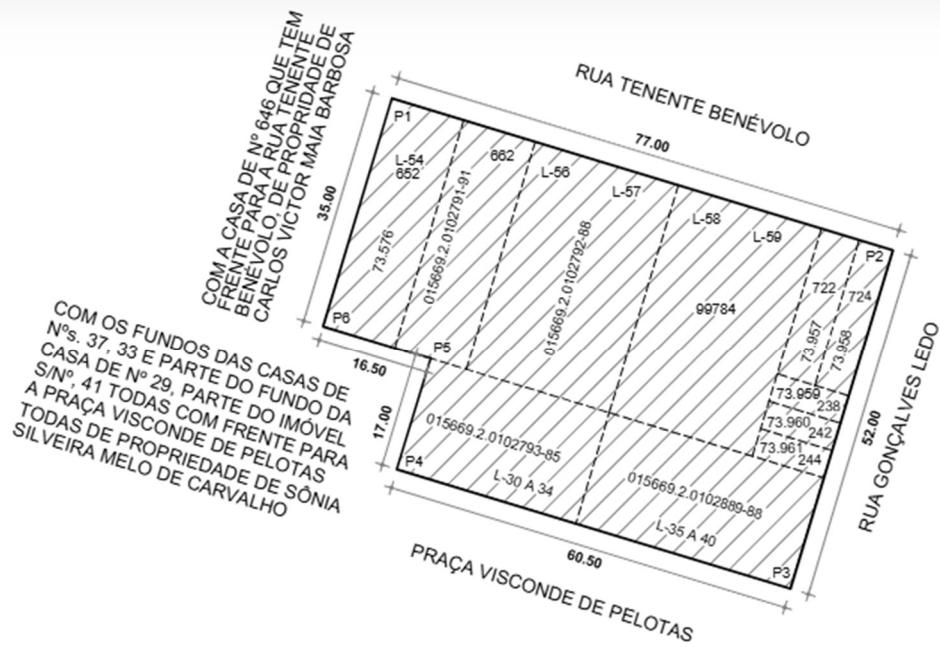


ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 11.574, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.





ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 11.574, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DYCAWYXL

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4729149 e código DYCAWYXL

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: